

INSTITUTO  
SOCIOAMBIENTAL  
Documentação  
CB  
Fonte  
Data 23/10/2000 Pg 3  
Class. 41

# Proteção jurídica dos recursos hídricos

**G**overnos e sociedades começam a soar o alarme para um dos maiores problemas ambientais do próximo século: a falta de água. 97% da água existente no planeta Terra é salgada (mares e oceanos), 2% formam geleiras inacessíveis e apenas 1% é água doce, armazenada em lençóis subterrâneos, rios e lagos. Temos apenas 1% de água distribuída desigualmente pela Terra, para atender a mais de seis bilhões de pessoas (população mundial).

**JULIANA SANTILLI,**

Promotora de Justiça adjunta em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Sessenta países já vivem em guerra pela água, afetando cerca de 232 milhões de pessoas. O Brasil é titular de 1/3 do desperdício universal da água tratada e encanada, atingindo um percentual de 40%, segundo dados divulgados pela Secretaria de Recursos Hídricos. E mais: o país dispõe de cem mil cursos d'água; todos poluídos em algum grau.

Diversas formas de poluição comprometem a qualidade das nossas águas: lançamento de esgotos domésticos não tratados, de efluentes industriais, contaminação por agrotóxicos, mercúrio, óleo etc. Para que se tenha idéia dos problemas de saúde pública ocasionados pela poluição hídrica, basta ver que 72% dos leitos hospitalares já são ocupados por vítimas de doenças transmitidas através da água.

No Distrito Federal, estão as nascentes de duas das principais bacias hidrográficas da América do Sul: a Tocantins/Araguaia e a Platina, que se encontram na Estação Ecológica de Águas Emendadas. Não obstante, as águas, superficiais e subterrâneas, são pouco volumosas. O processo de ocupação desordenada do solo do Distrito Federal tem provocado o assoreamento dos rios, a erosão do solo e a contaminação da água. Além disso, a Caesb avalia que, de cada dez litros, três são perdidos na distribuição da água. Não há dúvida de que a água está entre os recursos naturais mais ameaçados do DF.

Tais dados revelam a necessidade de proteção das águas, através de normas legais que pretendem planejar, regular e controlar a sua utilização. A instituição de uma Política Nacional de Recursos Hídricos e a criação de um Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, pela primeira vez na história do país, são o objetivo da Lei nº 9.433/97.

No Distrito Federal, a Lei nº 512/93, que estabelece a Política de Recursos Hídricos, foi uma das pioneiras e já estabelecia grande parte dos princípios e instrumentos que foram, quatro anos depois, incorporados pela Lei



nº 9.433/97, de âmbito nacional. Vejamos alguns desses princípios.

1) A água é um bem de domínio público: toda água é insuscetível de apropriação privada e livre para o consumo humano, animal e para fins agrícola e industrial. Prova disso é que as águas situadas em terras particulares devem seguir seu leito, não podendo ser retidas pelo particular como coisa de sua propriedade. (DA SILVA, José Afonso. "Direito Ambiental Constitucional"). Segundo Paulo Afonso Leme Machado ("Direito Ambiental Brasileiro"), "a dimensão jurídica do domínio público hídrico não deve levar o Poder Público a conduzir-se como mero proprietário do bem, mas como gestor que presta contas, de forma contínua, transparente e motivada".

2) A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Trata-se da consagração, na lei, do entendimento de que os recursos hídricos são esgotáveis e vulneráveis. A compreensão da água como bem de valor econômico e passível de cobrança pelo seu uso é recomendada pela própria Agenda 21. A Lei nº 9.433/97, em seu art. 19, afirma que a cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, além de incentivar a racionalização do uso da água. Assim, serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga pelo Poder Público.

3) A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas. Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais.

4) A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Trata-se da adoção do princípio (já consagrado internacionalmente e em diversas leis estaduais e distritais) de que a bacia hidrográfica é a unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento das águas. Embora a Lei nº 9.433/97 não tenha estabelecido um conceito de bacia hidrográfica, é bem aceita a sua definição como a área total de drenagem que alimenta uma determinada rede hidrográfica. As bacias hidrográficas devem ser consideradas como um "todo indivisível", conforme salienta Maria Luiza Granziera, em sua excelente obra sobre o "Direito das Águas".

5) A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. A Lei nº 9.433/97 procura criar alguns mecanismos institucionais de participação dos cidadãos e comunidades usuárias de recursos hídricos, incluindo seus representantes no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e nos Comitês de Bacia Hidrográfica, que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Saliente-se que a participação de órgãos públicos nesses colegiados é limitada à metade do total de representantes, de forma a propiciar uma representação equitativa de Estado e sociedade.

É fundamental que, para uma participação cidadã efetiva na definição de políticas públicas atinentes aos recursos hídricos, o poder público assegure o livre e amplo acesso público a informações, o que se pretende fazer através da criação do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.